

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIII

FAXINAL, 22 de março, de 2023

EDIÇÃO 1.065/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

Exercício: 2023

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.2812/2022, decorrente de Inexigibilidade nº 3/2022 de CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E TRANSPORTE NA CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ A SEREM UTILIZADOS PELOS PACIENTES EM TRATAMENTO ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, e a empresa CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 35.589.204/0001-94, com sede no endereço CONSTANTINO MAROCHI, 1033, CENTRO, OURO VERDE Campo Largo-PR neste ato representada por SANTINA SANNY GASPAR, portador do RG nº, portador do CPF sob nº 573.799.399-04, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 13/04/2024 II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

FAXINAL 22 de março de 2023.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
CNPJ:75.771.295/0001-07

CONTRATADA
CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA
CNPJ:35.589.204-00194

YLSON ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

SANTINA SANNY GASPAR
RG:
CPF:573.799.399-04
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

Exercício: 2023

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.2809/2022, decorrente de Inexigibilidade nº 9/2022 de LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL NA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DESTINADA AS INSTALAÇÕES DA FARMÁCIA..

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, e a empresa ADAO PIRES, portador do CPF sob nº. 729.433.279-72, com sede no endereço RUA ISMAEL PINTO SIQUEIRA, 875, CENTRO, CENTRO FAXINAL-PR neste ato representada por, portador do RG nº, portador do CPF sob nº, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 30/03/2024 com conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde anexa ao processo em acordo com o locador, com fundamento art. 57, I, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

FAXINAL 22 de março de 2023.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
CNPJ:75.771.295/0001-07

CONTRATADA
ADAO PIRES
CNPJ:729.433.279-72

YLSON ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

RG:
CPF:
REPRESENTANTE LEGAL



Certificado
Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**Estado do Paraná****Exercício: 2023****TERMO DE ADITIVO**

1º Termo aditivo do contrato nº.2809/2022, decorrente de Inexigibilidade nº 9/2022 de LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL NA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DESTINADA AS INSTALAÇÕES DA FARMÁCIA ..

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, e a empresa **ADAO PIRES**, portador do CPF sob nº. 729.433.279-72, com sede no endereço RUA ISMAEL PINTO SIQUEIRA, 875, CENTRO, CENTRO FAXINAL-PR neste ato representada por , portador do RG nº , portador do CPF sob nº , acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 30/03/2024 conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde anexa ao processo em acordo com o locador, com fundamento art. 57, I, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

FAXINAL 22 de março de 2023.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

CNPJ:75.771.295/0001-07

CONTRATADA

ADAO PIRES

CNPJ:729.433.279-72

YLSON ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

RG:
CPF:
REPRESENTANTE LEGAL



AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Nº. 36/2023**

Processo Administrativo nº 5/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E AMBULÂNCIA INCLUINDO FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA TENDO COMO BASE O SISTEMA AUDATEX E TABELA SINDIREPA/PR.

_conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **13:00** horas do dia **04 de abril de 2023****INÍCIO DA DISPUTA:** às **13:30** horas do dia **04 de abril de 2023.**

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 22 de março de 2023.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro

EXECUTIVO MUNICIPAL

**FAXINAL**
GOVERNO MUNICIPAL**LEI 2304/2023**

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LE I:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício financeiro de 2023, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$. 12.512,88 (doze mil, quinhentos e doze reais e oitenta e oito centavos), mediante as seguintes providências:

1 – inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$.
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	
09.002	Divisão de Serviços Urbanos	
09.002.15.452.0023.2037	Coordenação da Divisão de Serviços Urbanos	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	01000 12.512,88
	TOTAL	12.512,88
	TOTAL GERAL	12.512,88

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$.
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	
09.002	Divisão de Serviços Urbanos	
09.002.15.452.0023.2038	Manutenção da Iluminação Pública	
286 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01000 12.512,88
	TOTAL	12.512,88
	TOTAL GERAL	12.512,88

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461.8000



Certificado
Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Art. 3º - Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO da

Administração Pública do Município de Faxinal, para o corrente exercício de 2023, as despesas objeto do presente crédito adicional especial.

Art. 4º - O Executivo dará ampla divulgação a presente lei e seus benefícios, utilizando-se das mídias sociais, rádio e moto publicidade, objetivando maior adesão dos produtores locais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de março de 2023.



YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



LEI 2303/2023

Súmula: *Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e proíbe a comercialização de produtos que colaborem para a obesidade, diabetes, hipertensão, em cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas no município de Faxinal/PR.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º A promoção da alimentação saudável, obedecendo a padrões de qualidade nutricional e de vida indispensáveis à saúde dos alunos, no âmbito das escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio das redes pública e privada do município de Faxinal será regulada por esta Lei.

Parágrafo único. As ações relativas à promoção da alimentação saudável envolverão toda a comunidade escolar, compreendidos alunos e suas famílias, professores, funcionários da escola, proprietários e funcionários de cantinas escolares.

Art. 2º As cantinas escolares e qualquer outro comércio de alimentos que se realize no ambiente escolar obedecerão aos princípios desta Lei.

Art. 3º A cantina escolar será administrada por pessoa devidamente capacitada em aspectos higiênico-sanitários relevantes para o exercício do comércio de alimentos de acordo com os regulamentos da Vigilância Sanitária Municipal e da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único. Os responsáveis por cantinas escolares já instaladas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para passarem por curso de capacitação referido no “caput” deste artigo.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos produtos a seguir relacionados no ambiente das escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio das redes pública e privada de ensino:

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461.8000





- I - balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados;
- II - refrigerantes e sucos artificiais;
- III - salgadinhos industrializados;
- IV - frituras em geral;
- V pipoca industrializada;
- VI - bebidas alcoólicas;
- VII - alimentos industrializados cujo percentual de calorias provenientes de gordura saturada ultrapasse 10% (dez por cento) das calorias totais;
- VIII - alimentos cuja preparação seja utilizada gordura vegetal hidrogenada;
- IX - alimentos industrializados com alto teor de sódio.

Parágrafo único. É vedada a comercialização de alimentos que contenham em sua composição ingredientes que sejam comprovadamente prejudiciais à saúde.

Art. 5º A cantina escolar oferecerá para consumo, diariamente, pelo menos 2 (duas) variedades de fruta da estação "in natura", inteira ou em pedaços, ou na forma de suco.

Art. 6º Os sucos de frutas, as bebidas lácteas e demais preparações cuja adição de açúcar é opcional serão oferecidos ao consumo conforme a preferência do consumidor pela adição ou não do ingrediente.

Art. 7º O contrato entre a escola e a cantina escolar, quando for o caso, conterá cláusulas observantes desta Lei.

Parágrafo único. Nas concorrências públicas, a minuta de contrato que integra o respectivo edital para exploração dos serviços de cantina escolar conterá cláusulas especificando itens comercializáveis, com observância do disposto nesta Lei.

Art. 8º É proibida no ambiente escolar a publicidade de produtos cuja comercialização seja proibida por esta Lei.

Parágrafo único. A proibição constante deste artigo estende-se a modalidades de publicidade por meio de patrocínio de atividades escolares, inclusive extracurriculares.

Art. 9º As escolas poderão realizar campanhas, inclusive com abordagem pedagógica transversal, sobre os seguintes temas:

- I - alimentação e cultura;
- II - refeição balanceada, grupos de alimentos e suas funções;
- III - alimentação e mídia;
- IV - hábitos e estilos de vida saudáveis;
- V - frutas, hortaliças: preparo, consumo e sua importância para a saúde;
- VI - fome e segurança alimentar;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461.8000



VII - dados científicos sobre malefícios do consumo dos alimentos cuja comercialização é vedada por esta Lei.

Art. 10. As infrações aos dispositivos desta Lei e de seu regulamento sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 12. As Associações de Pais e Mestres poderão fiscalizar a aplicação da presente Lei, conjuntamente com os órgãos de controle e vigilância sanitária.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de março de 2023.



YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal